



Lei Municipal nº 636, de 23 de agosto de 2013.

Dar nova Redação a Lei Municipal nº 234/1995, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária e financeira, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I** – Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II** – Recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III** – Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV** – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI** – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá o direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
- VII** – Produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VIII** – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- IX** – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política da Assistência Social, a ser executada pelo FMAS, será automaticamente alocada no mesmo, tão logo seja sancionada a Lei Orçamentária referente ao exercício.



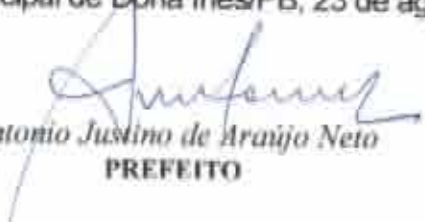
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 6º - O demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, 23 de agosto de 2013.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO